



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - UASG 985475

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2025

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRA N.º 23/2025

**ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA**

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO                        | Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de máquinas pesadas através de caminhão tipo prancha e locação de um rolo compactador liso/ corrugado para atender as necessidades da Secretaria de Obras, viação e Urbanismo do Município de Flor da Serra do Sul/PR. |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO    | R\$ 531.579,96 (Quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).                                                                                                                                                                                                                                 |
| DATA DA SESSÃO PÚBLICA        | 27 de Março de 2025 .às 09:00 horas (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO        | Menor Preço por item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| MODO DE DISPUTA               | Aberto e Fechado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES | 0,01 (UM CENTAVO).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO         | Juliana Borges da Rosa de Almeida – Portaria 167/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.





## Sumário

|                                                                                                   |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. PREÂMBULO.....                                                                                 | 3  |
| 2. OBJETO.....                                                                                    | 3  |
| 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....                                                              | 3  |
| 4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....                                         | 6  |
| 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA .....                                                      | 6  |
| 6. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES,<br>NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO. .... | 8  |
| 7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS .....                                                      | 11 |
| 7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo: ...                          | 11 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....                                                                    | 11 |
| 8.5 A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS<br>SEGUINTE DOCUMENTOS: .....      | 12 |
| 9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO .....                                                        | 14 |
| 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....                                                                 | 15 |
| 11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....                                                                | 16 |
| 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....                                                      | 16 |
| 13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA<br>CONTRATUAL .....              | 17 |
| 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                                                                  | 17 |
| 15. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.....                                          | 18 |
| 16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....                                                       | 18 |
| 17. ANTICORRUPÇÃO.....                                                                            | 18 |
| 18. SANÇÕES.....                                                                                  | 19 |
| 19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                       | 20 |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**1. PREÂMBULO**

**1.1** - O Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, **UASG Nº 985475**, através do seu Prefeito Municipal, **Valmor Felipe Junior**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **contendo itens de ampla concorrência**, objetivando a execução do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela **SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, por meio do processo administrativo n.º 23/2025, nas condições fixadas, cujo critério de julgamento será o **“menor preço” por item**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 agosto de 2014, do Decreto Municipal n.º 58, de 08 de Dezembro de 2023, do Decreto Municipal n.º 08, de 15 de Janeiro de 2024 e do Decreto Municipal n.º 15, de 29 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

**1.2.1** - **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09:00H(nove) HORAS DO DIA 27 de Março de 2025.**

**1.3** - Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

**1.4** - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora **Juliana Borges da Rosa de Almeida**, denominada Pregoeira, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 167/2024.

**1.5** - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Depto de Licitações, na Secretaria Municipal de Administração, no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, na Rua Hermínio Perondi n.º 176, Bairro Centro, em Flor da Serra do Sul - PR, ou pelos sites: <https://transparencia.betha.cloud/#/cvQsSiZRsnPfVtIntlwt-A>== ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3565-1132 ou e-mail: [compras@fssul.pr.gov.br](mailto:compras@fssul.pr.gov.br).

**2. OBJETO**

**2.1** - A presente Licitação tem por objeto a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de máquinas pesadas através de caminhão tipo prancha e locação de um rolo compactador liso/ corrugado para atender as necessidades da Secretaria de Obras, viação e Urbanismo do Município de Flor da Serra do Sul/PR. Conforme anexo III – Termo de Referência.

**2.2** - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

**2.3** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderá participar deste Pregão, empresas do ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação desde que satisfaça as exigências do Edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**3.2** - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e proceder ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

**3.3** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que aqueles se tornaram desatualizados.

**3.3.1** - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.2** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**3.4** - **Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio**, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

**3.5** - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

**3.6** - As empresas que participarem da Licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

**3.7** - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta Licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

**3.8** - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**3.9** - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

**3.10** - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

**3.11** - As empresas reunidas em consórcios, ainda deverão atender às seguintes condições:

a) Deverá ser apresentada indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança.

b) A empresa líder deverá ter poderes de representação do Consórcio perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**I** - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

c) As empresas que optarem por participar em consórcio deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

d) O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



consorciados, bem como, conter cláusula definindo que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da Licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra;

- e) Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;
- f) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato;
- g) A empresa líder será a principal responsável junto à contratante, pelos compromissos assumidos no contrato, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio;

**3.12** A presente licitação não possui itens destinados a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, somente itens destinados a ampla concorrência.

**3.13** Será concedido tratamento favorecido **para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123.

**3.14** - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.15 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

**3.15.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

**3.15.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**3.15.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.15.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**3.15.4.1** - O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.15.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.15.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**3.15.7** - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.15.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.15.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.15.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.15.11 - Os interessados que se encontrem sob falência ou estejam em processo de dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição (EXCETO RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

#### **4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão.

4.2 - Incumbe ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor requisitante do Processo, decidir sobre as impugnações ou pedidos de esclarecimento, divulgando as respostas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração de Flor da Serra do Sul, na Rua: Hermínio Perondi, nº 176, Bairro: Centro, em Flor da Serra do Sul - PR, para o (a) Pregoeiro (a) responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [compras@fssul.pr.gov.br](mailto:compras@fssul.pr.gov.br)

4.3.1 - O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Flor da Serra do Sul quanto do emissor, cabendo exclusivamente ao interessado certificar-se quanto ao seu efetivo recebimento pelo agente público.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

4.5 - A impugnação feita pela licitante não a impedirá de participar do Processo Licitatório.

4.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro (a), nos autos do Processo de Licitação.

4.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração decorrente do acolhimento não comprometer a formulação das propostas.

#### **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.1.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.2 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

**5.4** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n 14.133 de 2021.

**5.5** - A falsidade da declaração de que trata os itens n.º 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.6** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo as **características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, o preço ofertado.**

**5.9** - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.10** - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Flor da Serra do Sul.

**5.11 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

**5.12** - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



5.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO.**

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 Os lances deverão ser ofertados em **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

6.5.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

6.5.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10- Para o envio de lances do presente Processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO E FECHADO”**.

6.10.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

6.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**6.10.3** - Após a etapa de que trata o subitem 6.10.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.10.3.1** - No procedimento de que trata o subitem 6.10.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.10.4** - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 6.10.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 6.10.3.1.

**6.10.5** - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**6.11** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.11.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.11.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.11.3** - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.11.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.11.5** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.12** - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.11, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no [art. 60 da Lei n 14.133, de 2021.](#)

**6.13** - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n 14.133/2021](#), e constantes no item 03 (três) do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- d) CNJ/CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**6.14 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**

**6.15** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.16** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital, momento em que o (a) Pregoeiro (a) poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.17** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.14, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**6.18** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.19 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO III DESTE EDITAL.**

**6.20** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.21** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores

a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.21.1** – A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do



pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.22** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## **7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** - Encerrada a etapa de julgamento, o (a) Pregoeiro (a) convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a **PROPOSTA DE PREÇOS** no prazo de até **02h (duas horas)** úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

**7.1.1**- É facultado a(o) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de Ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

### **7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA** contendo:

**7.2.1** – Preferencialmente: razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta em dias, e conter a declaração de que o valor contido em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste Edital.

**7.2.2** - A empresa ou o consórcio deverá apresentar proposta contendo preço em todos os itens objeto deste Processo.

**7.3** - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**7.4** - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no Edital.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - A empresa ou o consórcio que teve sua proposta de preços ajustada APROVADA, será convocada via chat pelo (a) Pregoeiro (a), para no prazo de até **02 (duas) horas úteis**, encaminhar os documentos de habilitação.

**8.1.1** - É facultado o (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para o envio da documentação.

**8.2** - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários à confirmação daqueles exigidos em Edital e já apresentados, dentro do prazo



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



estabelecido no item anterior.

**8.2.1** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.3** - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [compras@fssul.pr.gov.br](mailto:compras@fssul.pr.gov.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o (a) Pregoeiro (a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O (a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Flor da Serra do Sul quanto do emissor.

**8.4** - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

**8.5 A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**8.5.1** - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- f) Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

**8.5.2** - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**8.5.2.1** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n 123/2006 e alterações.

**8.5.2.2** - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

**8.5.2.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei n 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a Licitação.

**8.5.2.4** - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da Licitação.

**8.5.2.5** - Será considerada Microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e Empresa de Pequeno Porte aquela que tenha auferido receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, “a”.

**8.5.3** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**I - Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

**8.5.4** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

**8.5.4.1** Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa licitante, de que forneceu satisfatoriamente serviço/bem igual ou semelhante ao do Termo de Referência.

**8.5.4.2** Os documentos de qualificação técnica solicitados serão analisados por Comissão Técnica da



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



Secretaria Municipal de Administração – Garagem Municipal, com emissão de Parecer Técnico.

**8.6 – Declarações complementares: (anexas ao edital):**

8.6.1 Declaração de LGPD.

8.6.2 Declaração Unificada.

8.6.3 Deverá apresentar juntamente com a proposta a Declaração de Disponibilidade de veículo, contendo os dados do veículo a ser disponibilizado para prestação dos serviços.

8.6.4 A falta de Declarações do item 8.6, não será motivo para inabilitação, sendo que na falta de alguma declaração essa será solicitada mediante documentação complementar.

**8.7** O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Dpto de Licitações do Município de Flor da Serra do Sul-PR **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4, para a documentação por ele abrangida e se anexado o respectivo documento no sicafe.

**8.7.1-** Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo (a) Pregoeiro (a).

**8.8** - Em se tratando de consórcio, deverá ser apresentado os documentos de habilitação dos itens 8.5.1 a 8.5.3 ou o SICAF OU Certificado de registro cadastral emitido pela Divisão de Licitações da Secretaria Municipal Administração de Flor da Serra do Sul **(DESDE QUE VÁLIDO)** vigente de todas as empresas participantes do consórcio.

**8.9** - Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei ([art. 63, I, da Lei n 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

**8.10** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados os prazos e procedimentos previstos em Edital.

**8.11** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

**9.2** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

**9.3** - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



todos os documentos previstos no Edital dentro do prazo estipulado.

**9.4** - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**9.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**9.6** - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do Processo.

**9.7** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**9.8** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste Edital e seus respectivos anexos.

**9.9** - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**9.10** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.11** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir.

**9.12** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que aqueles se tornaram desatualizados.

**9.13** - A verificação pelo (a) Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.14** - Na análise dos documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ATA e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da Licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n 14.133, de 2021](#).

**10.2** - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ATA.

**10.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.4** - **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo Máximo de 15 minutos após abertura do prazo, sob pena de preclusão;**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



- 10.5** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.6** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.7** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.8** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.9** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.10** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.11** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.12** - Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/cvQsSiZRNPfVtIntlwt-A==>.

## **11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1** - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21. Nos casos em que a Ata for encaminhada via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.
- 11.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.
- 11.3** - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 11.4** - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência.
- 11.5** - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no PNCP e no Portal de Compras do Município;
- 11.6** - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
- 11.7** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 12.1** - Será incluído, como anexo da ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



I - quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II - quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Flor da Serra do Sul, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela administração;

IV - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

V - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração.

12.2 - Para fins de formação de cadastro de reserva, será considerada a manifestação realizada pelas empresas no momento da convocação para formação do cadastro de reserva no sistema Comprasgov, quando da homologação do certame pela autoridade competente.

### **13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1 Conforme item 9 do Termo de Referência.

#### **13.2 - Do Prazo de Vigência:**

13.2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir da publicação do extrato no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 - Recebimento do Item:

14.1.1 - O recebimento do Item da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 28 do Decreto Municipal 058/2023 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Os Item serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, esta verificação deverá estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas.

b) O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão da Ata de Registro de Preços ou comissão designada, prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.1.2 - Os Itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **14.2 - Prazo e Forma de Pagamento:**

14.2.1 Conforme item 11.3 do Termo de Referência.

### **15. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1 - Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

15.2 A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

15.3 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

15.4 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

### **16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

### **17. ANTICORRUPÇÃO**

17.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n 8.429/1992), a Lei Federal n 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **18. SANÇÕES**

**18.1** - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4** - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

**18.5** - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens a, b e c do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Flor da Serra do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.6** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens d, e, f, g e h do subitem 18.1, bem como pelas infrações dos subitens 'a', 'b' e 'c' do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 18.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.7** - A sanção estabelecida no subitem 'd' do item 18.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**18.8** - As sanções previstas nos subitens a, c e d do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 'b' do mesmo item.

**18.9** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.10** A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a Lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.2** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

**19.3** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a). O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**19.4** - Será facultado (a)o Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, inclusive parecer técnico à **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**, requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como, solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**19.4.1**– O (a) Pregoeiro (a) poderá ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**19.5** - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como, será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

**19.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.7** - A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

**19.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Depto de Licitações da Secretaria Municipal de Administração de Flor da Serra do Sul.

**19.9** , exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**19.10** - A autoridade competente poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes direito à indenização.

**19.11** - O resultado da Licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



<https://transparencia.betha.cloud/#/cvQsSiZR5NPfVtIntlwt-A==> / <https://www.gov.br/compras/pt-br> e estará disponível junto a Depto de Licitações da Secretaria Municipal de Administração de Flor da Serra do Sul.

**19.12** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.13** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os Editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**19.14** - A proponente deverá indicar o (a) Pregoeiro (a) todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**19.15** - O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Flor da Serra do Sul quanto do emissor.

**19.16** - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**19.17** - Caso o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

**19.18** - Se a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

**19.19 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

**19.20** - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

**19.21** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**19.22** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**19.23** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



Foro da Comarca de Marmeleiro - PR.

**19.24** - Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), a luz da Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais.

**19.25** - Fazem parte deste Edital:

- I - ANEXO I - Minuta do Ata Registro De Preços;
- II - ANEXO II - Modelo Proposta de Preços
- III - ANEXO III - Termo de Referência
- IV - ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar.
- V - ANEXO V - Declaração de LGPD
- VI - ANEXO VI – Declaração Unificada
- VII - ANEXO VII – Dotação Orçamentária

Flor da Serra do Sul, 10 de Março de 2025.

**Valmor Felipe Junior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I – ATA REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO**

**CONTRATO Nº XXX/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Município de Flor da Serra do Sul-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Hermínio Perondi, nº 176, FLOR DA SERRA DO SUL/PR, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 95.589.271/0001-30, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos Decretos Municipais n.º 58/2023 e 15/2024 e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XX/2025, homologado por seu **PREFEITO**, Senhor, **VALMOR FELIPE JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 8.002.483-5 SSP/PR e do CPF nº 035.263.269-08, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1. Esta Ata tem por objetivo o **1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de máquinas pesadas através de caminhão tipo prancha e locação de um rolo compactador liso/ corrugado para atender as necessidades da Secretaria de Obras, viação e Urbanismo do Município de Flor da Serra do Sul/PR**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores e Termo de Referência da Contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 1: Adjudicado para [NOME DO LICITANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



| ITEM | PRODUTO | MARCA | UNID | QTDE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|-------|------|------|----------------|-------------|
| 1    |         |       |      |      |                |             |
| 2    |         |       |      |      |                |             |

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....**

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais desde que permitido por regulamentação própria.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

4.2. A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal, a empresa deverá prestar os serviços conforme o prazo previsto neste termo de referência, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras do Município;

**4.3. PARA O ITEM 01 – ROLO COMPACTADOR:**

**4.3.1. Condições Gerais de Execução**

- Equipamento Necessário: A empresa vencedora deverá fornecer um Rolo Compactador, conforme especificações do Anexo I do edital.
- Manutenção: A empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante a vigência do contrato.
- Local de Entrega: Secretaria de Obras – Rua: Renê Francisco Damo, Flor da Serra do Sul – PR.
- Horário de recebimento: das 07:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

**4.3.2. Condições de Uso e Disponibilidade**

- Exclusividade: O Rolo Compactador será de uso exclusivo do município e permanecerá à disposição no setor rodoviário durante todo o período do contrato, incluindo fins de semana.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



- Combustível: A Prefeitura será responsável pelo fornecimento de diesel. O uso do equipamento para fins particulares pela empresa é proibido e poderá resultar na rescisão do contrato.

**4.3.3. Condições de Transporte e Operação**

- Responsabilidade pelo Transporte: A empresa tem 48 horas, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, para entregar o equipamento na sede do município de Flor da Serra do Sul.
- Operação do Equipamento: O motorista será um servidor público habilitado, designado pela Prefeitura Municipal.

**4.3.4. Prazos e Substituições**

- Prazo de Execução: A execução inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato e terá duração de 3 meses.
- Substituição de Equipamento: Caso o equipamento apresente defeitos ou avarias não causadas pelo município, a empresa deverá substituir ou reparar o Rolo Compactador em até 48 horas após a notificação.

**4.3.5. Fiscalização e Garantia de Qualidade**

- Acompanhamento: A execução do contrato será acompanhada por um servidor do setor de Obras, que registrará todas as ocorrências e exigirá as correções necessárias.
- Garantia: A empresa garantirá a qualidade do equipamento, sendo responsável por sua substituição, às suas expensas, caso necessário.

**4.4. PARA O ITEM 02 – CAMINHÃO PRANCHA:**

**I - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- a) O ponto inicial de contagem da quilometragem se dará na garagem municipal até o local onde será levado ou recolhido o maquinário e a contagem final da quilometragem se dará também na garagem municipal de Renascença – PR;
- b) O serviço, objeto deste contrato, deverá ser prestado conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sendo pago por KM rodado.
- c) No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com mão de obra especializada, refeições, hospedagem, combustíveis, manutenções, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional;
- d) A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual de acordo com as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor;
- e) Atender as solicitações da administração quanto à documentação dos operadores, equipamentos e diários de bordo;
- f) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- g) O equipamento deverá possuir Odômetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de quilômetros rodados pelo caminhão) em perfeitas condições de funcionamento;
- h) O abastecimento e manutenção do equipamento durante a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;
- i) O prazo máximo de início da execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



- j) O serviço será parcelado durante o período de vigência do contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do município de Flor da Serra do Sul-PR;
- k) A empresa vencedora fica responsável pela integridade global das máquinas e equipamentos transportados, do início da viagem até o destino indicado;
- l) A empresa deverá apresentar os equipamentos em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador (quando couber) e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado;
- m) A proponente deverá observar o horário de expediente para a entrega: manhã: 7h30min às 11h30min; tarde: 13h00min às 17h00min.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

5.2 A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

5.3 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.4 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a) for liberado da obrigação;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;
- f) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2 No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.2 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do recebimento da comunicação;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



- b) responsabilizar-se pelas despesas e encargo decorrente da execução da presente Ata;
- c) manter as condições de habilitação;
- d) manter atualizado seu cadastro no Cadastro municipal, durante a vigência da presente ata.
- e) demais obrigações listadas no termo de referencia.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO/SECRETARIA SOLICITANTE**

1. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

- a) tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- d) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- e) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- f) providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.
- g) demais obrigações listadas no termo de referencia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA**

Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Decreto n.º 15/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E FISCALIZAÇÃO**

**I** - Nos termos da Lei 14.133/2021, art.120 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, junto com o Senhor Prefeito Municipal, obrigando-se ao cumprimento relativo ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, fica designado os servidores públicos \_\_\_\_\_ e como suplente a servidora \_\_\_\_\_. A gestora do presente contrato será o senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Secretário de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Portaria nº xxx/2025.

**Parágrafo Segundo**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro**

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras e Licitação para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.113, de 2021, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- VI- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;
- VII- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- VIII- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- IX- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- XI- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XII- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XIII- responder à solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIV- outras atividades compatíveis com a função.

**Parágrafo Quinto:** Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**II** - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV** - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI** - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII** - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Organograma | Máscara                              | Descrição da Despesa                      | Valor Previsto |
|-------------|--------------------------------------|-------------------------------------------|----------------|
| 04.001      | 04.001.26.782.0742.2010.3.3.90.39.00 | Manutenção e Ampliação da Frota Municipal | 390.000,00     |
| 09.001      | 09.001.20.601.0621.2031.3.3.90.39.00 | Produtores Rurais Assistidos              | 150.000,00     |

|  |                 |                   |
|--|-----------------|-------------------|
|  | Total Previsto: | R\$<br>540.000,00 |
|--|-----------------|-------------------|

**Parágrafo Primeiro:** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

I O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Regulamentador 13/2024, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, pelos motivos abaixo:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou ata;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato ou ata;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas conforme abaixo:

| CORRESPONDENCIA DE % (PORCENTAGEM) |                              |                             |
|------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Grau                               | Porcentagem                  | Aplicação                   |
| 01                                 | 10% (dez por cento)          | valor do empenho/AF         |
| 02                                 | 10% (dez por cento) ao dia   | valor do empenho/ AF        |
| 03                                 | 20% (vinte por cento) ao dia | valor do item               |
| 04                                 | 10 % (dez por cento)         | valor total da ata por item |
| 05                                 | 10 % (dez por cento)         | valor total da ata          |

III Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

| INFRAÇÃO DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Item                                     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                | Grau    |
| 1.                                       | Quando não entregar a documentação exigida ou deixar de apresentar documento em quaisquer uma das fases deste certame;                                                                                                                                                                   | 05      |
| 2.                                       | Quando apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do certame;                                                                                                                                                                                                     | 05      |
| 3.                                       | Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação;                                                                                                                                                                                                                                   | 05      |
| 4.                                       | Quando deixar de assinar a ata/contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho (autorização de compras) ou quaisquer outros documentos decorrentes da ata de registro de preços ou contrato;                                                                                              | 05      |
| 5.                                       | Quando não cumprir horário estabelecido no TR, no edital e no CONTRATO OU ATA;                                                                                                                                                                                                           | 01 e 03 |
| 6.                                       | Quando houver atraso injustificado, até o trigésimo dia, para a entrega dos materiais/produtos/serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da nota de empenho de despesa (autorização de compras), limitados à 30 (trinta) dias; (POR INCIDENCIA). | 01 e 02 |
| 7.                                       | Quando houver atraso injustificado na execução da nota de empenho de despesa (autorização de compras), superior a 30 (trinta) dias decorridos ou por descumprimento total ou parcial da ata/contrato; (POR INCIDENCIA).                                                                  | 03 e 04 |
| 8.                                       | A suspensão ou interrupção da execução da ata, durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância da Coordenação Administrativa;                                                                                                                                        | 03 e    |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



|    |                                                                                                                                                   |    |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|    |                                                                                                                                                   | 05 |
| 9. | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;                                         | 05 |
| 10 | Entregar produto em desacordo com as especificações deste documento e proposta sem motivo justificado e aceito pela administração; (POR PRODUTO); | 04 |

IV No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato ou da ata;

V No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de Rescisão contratual.

VI O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATANTE;

VII Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

VIII A penalidade de advertência e multa, serão aplicada após regular processo administrativo simplificado, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança judicialmente.

IX A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme decreto Municipal 13/2024.

X A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Marmeleiro-PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, realizado pela Pregoeira Sra. Juliana Borges da Rosa de Almeida, designado na Portaria/Decreto n.º 167/2024, publicada no Diário Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**Testemunhas**

**1 – Nome:**

**2 – Nome:**

**FORNECEDORES**

| <b>LOTE/I<br/>TEM</b> | <b>CLASSIF<br/>.</b> | <b>RAZÃO SOCIAL</b> | <b>REPRESENTANTE<br/>LEGAL</b> |
|-----------------------|----------------------|---------------------|--------------------------------|
| <b>01</b>             | <b>1.º</b>           |                     |                                |
| <b>02</b>             | <b>1.º</b>           |                     |                                |
| <b>03</b>             | <b>1.º</b>           |                     |                                |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

A/C

**Pregoeiro (a) do  
Município de Flor da Serra do Sul - PR  
Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2025**

A Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ n ....., com endereço na Rua....., n....., CEP: ..... na cidade de ..... Estado do ....., telefone: ( ) .....-.....; e-mail: .....@ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)....., portador (a) do CPF n° ....., vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem pôr a objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de máquinas pesadas através de caminhão tipo prancha e locação de um rolo compactador liso/ corrugado para atender as necessidades da Secretaria de Obras, viação e Urbanismo do Município de Flor da Serra do Sul/PR.. conforme segue:

| itens | Características do<br>objeto/Especificações | Marca | Quantid | Valor<br>unitário | Valor Total |
|-------|---------------------------------------------|-------|---------|-------------------|-------------|
| 1     |                                             |       |         |                   |             |
| 2     |                                             |       |         |                   | R\$         |

**I** - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**II** - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento da entrega do bem, como fretes, despesa com alimentação, estadia e demais que vierem ocorrer.

**III** - Declaramos que, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros, e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

**Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.**

***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.***

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Solicitações de compras: 20/2025 e 26/2025.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de máquinas pesadas através de caminhão tipo prancha e locação de um rolo compactador liso/ corrugado para atender as necessidades da Secretaria de Obras, viação e Urbanismo do Município de Flor da Serra do Sul/PR, conforme especificações abaixo:

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNID. | QTDE   | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|----------------|
| 1    | Locação de um Rolo Compactador de solo, vibratório, com peso operacional de aprox.11.500kg, motor a diesel, com 110HP. Rolo Compactador Novo ou seminovo <b>(no mínimo ano 2010)</b> , a ser utilizado pelo período de 06 (seis) meses, em cujo lapso de tempo poderá ser utilizado, independentemente da quantidade de horas, sendo que as despesas com combustível serão de responsabilidade da Prefeitura e cabendo a esta colocar Operador para operar a máquina.                                                                                                                                                                                                   | Mês   | 12     | R\$ 23.493,33  | R\$ 281.919,96 |
| 2    | Contratação de serviços de transporte por hora rodada (quilometragem), de Caminhão Tipo Prancha, com capacidade mínima de 23.000 Kg, potência mínima de 280 CV, traçado, com largura mínima de 3 metros, comprimento mínimo de 10 metros de vão livre para carregamento de máquinas, para transporte de máquinas pesadas pertencentes à frota Municipal, tais como; Retro Escavadeira, Escavadeira Hidráulica, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Rolo Compactador e Trator de Esteira. Abrangendo área rural e urbana do Município de Flor da Serra do Sul - PR. Com operador, combustível e demais despesas inclusas na prestação dos serviços, e tendo disponibilidade | Km    | 18.000 | R\$ 13,87      | R\$ 249.660,00 |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



|  |                                                                                                                    |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | para atendimento do cronograma que será disponibilizado semanalmente pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo. |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

**1.2.** Os equipamentos deverão estar bom estado de conservação e com a revisão em dia. Tal exigência é essencial para assegurar que o investimento traga o máximo de retorno e eficiência possível. Cabe ressaltar que quanto mais novo o equipamento, maior a eficiência operacional, rapidez, precisão, menor o consumo de combustível e riscos de acidentes.

## **2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O serviços objeto desta licitação, caracteriza-se como de **BEM/SERVIÇO COMUM** com base no art. 06 da Lei 14.133/2021, XIII e Decreto Municipal 04/2024:

- a) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- b) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos e mediante anuência do fornecedor.

**3.2.** No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**3.3.** O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**3.4.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.5.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e esse instrumento deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A justificativa, fundamentação e do objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**5.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A descrição dos requisitos de Contratação encontra-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **7. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS**



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FLOR DA SERRA DO SUL**



7.1. A descrição dos requisitos de Sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Não se aplica.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ROTINA DE EXECUÇÃO)**

A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal, a empresa deverá prestar os serviços conforme o prazo previsto neste termo de referência, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras do Município;

### **10.1. PARA O ITEM 01 – ROLO COMPACTADOR:**

#### **10.1.1. Condições Gerais de Execução**

- Equipamento Necessário: A empresa vencedora deverá fornecer um Rolo Compactador, conforme especificações do Anexo I do edital.
- Manutenção: A empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante a vigência do contrato.
- Local de Entrega: Secretaria de Obras – Rua: Renê Francisco Damo, Flor da Serra do Sul – PR.
- Horário de recebimento: das 07:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

#### **10.1.2. Condições de Uso e Disponibilidade**

- Exclusividade: O Rolo Compactador será de uso exclusivo do município e permanecerá à disposição no setor rodoviário durante todo o período do contrato, incluindo fins de semana.
- Combustível: A Prefeitura será responsável pelo fornecimento de diesel. O uso do equipamento para fins particulares pela empresa é proibido e poderá resultar na rescisão do contrato.

#### **10.1.3. Condições de Transporte e Operação**

- Responsabilidade pelo Transporte: A empresa tem 48 horas, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, para entregar o equipamento na sede do município de Flor da Serra do Sul.
- Operação do Equipamento: O motorista será um servidor público habilitado, designado pela Prefeitura Municipal.

#### **10.1.4. Prazos e Substituições**

- Prazo de Execução: A execução inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato e terá duração de 3 meses.
- Substituição de Equipamento: Caso o equipamento apresente defeitos ou avarias não causadas pelo município, a empresa deverá substituir ou reparar o Rolo Compactador em até 48 horas após a notificação.

#### **10.1.5. Fiscalização e Garantia de Qualidade**

- Acompanhamento: A execução do contrato será acompanhada por um servidor do setor de Obras, que registrará todas as ocorrências e exigirá as correções necessárias.
- Garantia: A empresa garantirá a qualidade do equipamento, sendo responsável por sua substituição, às suas expensas, caso necessário.



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FLOR DA SERRA DO SUL**



**10.2. PARA O ITEM 02 – CAMINHÃO PRANCHA:**

**10.2.1. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

I - O ponto inicial de contagem da quilometragem se dará na garagem municipal até o local onde será levado ou recolhido o maquinário e a contagem final da quilometragem se dará também na garagem municipal de Renascença – PR;

II - O serviço, objeto deste contrato, deverá ser prestado conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sendo pago por KM rodado.

10.2.2. No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com mão de obra especializada, refeições, hospedagem, combustíveis, manutenções, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional;

10.2.3. A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual de acordo com as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor;

10.2.4. Atender as solicitações da administração quanto à documentação dos operadores, equipamentos e diários de bordo;

10.2.5. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

10.2.6. O equipamento deverá possuir Odômetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de quilômetros rodados pelo caminhão) em perfeitas condições de funcionamento;

10.2.7. O abastecimento e manutenção do equipamento durante a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

10.2.8. O prazo máximo de início da execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço;

10.2.9. O serviço será parcelado durante o período de vigência do contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do município de Flor da Serra do Sul-PR;

10.2.10. A empresa vencedora fica responsável pela integridade global das máquinas e equipamentos transportados, do início da viagem até o destino indicado;

10.3. A empresa deverá apresentar os equipamentos em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador (quando couber) e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado;

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



- 11.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.
- 11.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.7 Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado.
- 11.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o contratado houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.
- 11.9 Acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I Executar os serviços/locação conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e certificados necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- II Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- III Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- IV Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- V Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.
- VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VII Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.
- VIII Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- X Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



- XII Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIII Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XIV Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XV Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XVI Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVII Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- XVIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XIX Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.
- XX Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- XXI Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XXII Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

### **13. GESTOR DO CONTRATO E FISCAL**

13.1. O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, conforme portaria de nomeação, na falta desse assumirá a gestão contratual o Secretário Especial de Administração e Planejamento.

13.1.1. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

13.2. O fiscal do contrato será nomeado, conforme portaria de nomeação.

13.2.1. O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

#### **14. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 14.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.
- 14.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 14.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira contratado pelo Município.
- 14.4 O prazo estabelecido no item “a” ficará suspenso na hipótese prevista no item 14, “d.1” das Condições Gerais da Dispensa.
- 14.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 14.6 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Flor da Serra do Sul, CNPJ 95.589.271/0001-30, Endereço Rua: João Arisi, 115, centro, Flor da Serra do Sul-PR 85618-000, constando número da licitação.
- 14.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.
- 14.8 A Contratante realizará as todas as retenções tributárias a que for obrigada, inclusive retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

#### **15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

##### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

##### **Regime de execução**

15.1.1 O regime de execução do contrato será o de contratação MENOR PREÇO.

##### **Exigências de habilitação**

15.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

15.1.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos regulamente indicados nos



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



editais.

15.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

15.3 A habilitação técnica se resumirá em:

I - Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa licitante, de que forneceu satisfatoriamente serviço/bem igual ou semelhante ao do Termo de Referência.

II - Deverá apresentar juntamente com a proposta a Declaração de Disponibilidade de veículo, contendo os dados do veículo a ser disponibilizado para prestação dos serviços.

## **16 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 531.579,96 (Quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**. Conforme custos unitários apostos na tabela 1.1 acima.

## **17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

## **18 DO REAJUSTE**

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

18.2. O valor a ser pago para a execução do objeto, não será reajustado.

18.3. Será assegurado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para “manter as condições efetivas da proposta”, caso haja a devida justificativa do fato desencadeador do desequilíbrio, sendo que, qualquer alegação deverá ser fundada em eventos ocorridos posteriormente à apresentação da proposta ou lavratura do termo contratual.

a. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro é de no máximo 30 (trinta) dias, desde que a empresa tenha apresentado toda a documentação pertinente.

18.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

18.5. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

18.6. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

18.7. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

a. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

18.8. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

18.9. O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada e será firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes, conforme preconiza o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

## **19 DAS ALTERAÇÕES E SANÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## **20. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

20.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

20.2. Servidor Responsável pela Pesquisa de Preços e estipulação do valor inicial da contratação: Adilson Ribeiro

20.2.1. Atesto que a utilização dos preços se baseou no regulamento municipal quanto à matéria, especialmente em relação ao prazo de validade para utilização dos preços. Responsáveis pela Elaboração do Presente Termo de Referência:

**Flor da Serra do Sul, 07 de março de 2025.**

Josemar Tomazzini  
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo.  
Adilson Ribeiro  
Diretor de Departamento de Transportes



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

DISPONIVEL EM ARQUIVO DIGITAL.



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FLOR DA SERRA DO SUL**



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE LGPD**

**DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Licitante quanto à sua habilitação;
2. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da licitação e à legislação vigente;
6. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
7. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal; (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
10. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;
11. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12. Declara, conforme prevê o §8º do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que possui os compromissos assumidos abaixo, que importam em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
13. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



com a Administração Pública.

14. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

15. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

16. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

17. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

18. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

19. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº N° xx/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



| Organograma | Máscara                              | Descrição da Despesa                      | Valor Previsto |
|-------------|--------------------------------------|-------------------------------------------|----------------|
| 04.001      | 04.001.26.782.0742.2010.3.3.90.39.00 | Manutenção e Ampliação da Frota Municipal | 390.000,00     |
| 09.001      | 09.001.20.601.0621.2031.3.3.90.39.00 | Produtores Rurais Assistidos              | 150.000,00     |

|  |                 |                   |
|--|-----------------|-------------------|
|  | Total Previsto: | R\$<br>540.000,00 |
|--|-----------------|-------------------|